



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Pedagógico Assunção		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Pedagógico Assunção, nesta capital, INEP nº 23545160, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPUNº</b> 0610918/2017	<b>PARECER Nº</b> 1170/2017	<b>APROVADO EM:</b> 25.10.2017

## I – RELATÓRIO

Maria Leda de Figueiredo Vasconcelos, diretora pedagógica do Instituto Pedagógico Assunção, nesta capital, por meio do processo nº 0610918/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Av. Benu Marcondes, nº 230 - Conj. Nova Assunção, Vila Velha, CEP: 60.347-500, nesta Capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 11.652.621/0001-76, com Censo Escolar nº 23545160.

O corpo docente dessa instituição é composto 07 professores habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pelas Resoluções nº 430/2009 com validade 31.12.2010 prorrogada pela Resolução 444/2013 cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Maria Leda de Figueiredo Vasconcelos, Especialista em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 1967, e a secretária escolar, Maria Marly Monteiro de Vasconcelos, Registro nº AAA038908.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1170/2017

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na informação da Assessora Técnica Francisca gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Instituto Pedagógico Assunção, nesta Capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de outubro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE